



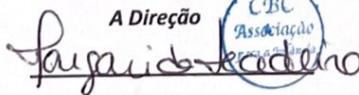
CBC – Associação para a Infância  
Rua de Timor nº 25 r/ch  
7005-161 Évora  
C.A.E.88910 N.I.F. 515016152

### Orçamento para o Ano 2025

O orçamento apresentado no quadro 1, visa garantir através de um adequado equilíbrio entre receitas e despesas, o normal funcionamento da CBC – Associação para a Infância e o cumprimento do plano de atividades para o ano letivo 2024-2025, bem como a continuidade da conservação e melhoria das condições de segurança, conforto e funcionalidade da Creche BebeCresce.

RECEITAS	€	DESPESAS	€
Comparticipação ISS	150.000,00€	Vencimentos + SS	116.850,00€
Anuidades Aplicação	480,00€	Anuid. da aplicação	480,00€
AEC's	2.574,00€	AEC's	2.574,00€
Apoios IEFP	9.891,85 €	Água (Edensprings)	590,00€
Cota sócios	480,00€	CMA – Saneamento	1.000,00€
Mercadinhos e Feiras	500,00€	Seguros anuais	1.100,00€
		Renda + condomínio	8.820,00€
		Contabilidade	2.509,20€
		Limpeza e higiene	500,00€
		Comunicações	450,48€
		Interprev	370,00€
		Remodelação wc crianças	5.000,00€
		Manutenção e pintura	3.000,00€
		Catering/alimentação	15.600,00€
		Vigilância (Prosegur)	545,00€
		Mercearias/logística	2.700,00€
<b>TOTAL</b>	<b>163.925,85€</b>	<b>TOTAL</b>	<b>162.088,68€</b>
<b>Diferença FINAL</b>		<b>+ 1.837,17€</b>	

(Quadro 1)

A Direção  
  
Évora, 30 de outubro de 2024



CBC - Associação para a Infância  
Rua de Timor nº 25 r/ch  
7005-161 Évora  
C.A.E. 88910 N.I.F. 515016152

Em. 08-11-2024

## CBC – ASSOCIAÇÃO PARA A INFÂNCIA

### Capítulo I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

#### Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A Creche BebéCresce, adiante designada por **CBC – Associação para a Infância**, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei e, em especial, pelos presentes estatutos.

#### Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

A Associação tem a sua sede na Rua de Timor, nº 25 r/ch drº e esqº, freguesia de Senhora da Saúde e Bacelo, concelho de Évora, distrito de Évora e o seu âmbito de ação abrange o local.

#### Artigo 3º

Objetivos/fins

A associação tem como objetivos:

1. Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
2. Apoio à família;

#### Artigo 4º

Atividades/respostas sociais

1. Resposta social de creche.

#### Artigo 5º

Organização e Funcionamento

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

3  
R

*CBC - Associação para a Infância*  
*Rua de Timor nº 25 r/ch*  
*7005-161 Évora*  
*C.A.E. 88910 N.I.F. 515016152*

Em. 08-11-2024

#### **Artigo 6º**

##### **Prestação dos Serviço**

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

#### **Capítulo II**

##### **Dos Associados**

#### **Artigo 7º**

##### **Qualidade de associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

#### **Artigo 8º**

##### **Categorias**

Haverá duas categorias de associados:

1. Associados efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia geral;
2. Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquirem essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

#### **Artigo 9º**

##### **Direitos e deveres**

São direitos dos associados:

1. Participar nas reuniões da assembleia-geral;
2. Eleger e ser eleito para cargos sociais;
3. Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;

3  
H-I

*CBC - Associação para a Infância*  
*Rua de Timor n.º 25 r/ch*  
*7005-161 Évora*  
*C.A.E. 88910 N.I.F. 515016152*

Em. 08-11-2024

4. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito com antecedência mínima de 60 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

São deveres dos associados:

5. Pagar pontualmente as suas cotas tratando-se de associados efetivos;
6. Comparecer às reuniões da assembleia geral;
7. Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
8. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

#### **Artigo 10º**

##### Sanções

Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

1. Repreensão escrita;
2. Suspensão de direitos até 30 dias
3. Demissão. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação:
4. As sanções previstas nos pontos 1 e 2 são da competência da direção.
5. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção
6. A aplicação das sanções previstas no nº1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
7. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### **Artigo 11º**

##### Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

#### **Artigo 12º**

##### Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

#### **Artigo 13º**

##### Perda da qualidade de associado

T. 266 703 980

Infanciabc@gmail.com

Rua de Timor nº 25  
7005-161 Évora

3  
A  
H-1

CBC - Associação para a Infância  
Rua de Timor n° 25 r/ch  
7005-161 Évora  
C.A.E. 88910 N.I.F. 515016152

Em. 08-11-2024

1. Perdem a qualidade de associado:
2. Os que pedirem a sua exoneração;
3. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 3 meses;
4. Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma
5. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a rever as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

### Capítulo III

#### Dos Órgãos Sociais

#### Secção I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 14°

##### Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

#### Artigo 15°

##### Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

#### Artigo 16°

##### Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no nº anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

#### Artigo 17°

##### Impedimentos

T. 266 703 980

Infanciabc@gmail.com

Rua de Timor n° 25  
7005-161 Évora

He-1  
3

CBC - Associação para a Infância  
Rua de Timor n.º 25 r/ch  
7005-161 Évora  
C.A.E. 88910 N.I.F. 515016152

Em. 08-11-2024

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu conjugue, pessoa com quem viva em condições análogas às dos conjugues e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau de linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se o contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

#### Artigo 18º

##### Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o substituto e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

#### Artigo 19º

##### Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. A responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do código civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - 2.1. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - 2.2. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### Artigo 20º

##### Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

Handwritten initials and numbers: "H. A. 3" and "1" below it.

CBC - Associação para a Infância  
Rua de Timor nº 25 r/ch  
7005-161 Évora  
C.A.E. 88910 N.I.F. 515016152

Em. 08-11-2024

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nº anterior apenas completam um mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

## SECÇÃO II

### Da Assembleia Geral

#### Artigo 21º

##### Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, 1º secretário e um 2º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### Artigo 22º

##### Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e designadamente:

1. Definir as linhas fundamentais de atuação da associação
2. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal.
3. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.

3  
A  
f

*CBC - Associação para a Infância*  
*Rua de Timor nº 25 r/ch*  
*7005-161 Évora*  
*C.A.E. 88910 N.I.F. 515016152*

Em. 08-11-2024

4. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
5. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação.
6. Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções.
7. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

#### **Artigo 23º**

##### Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

#### **Artigo 24º**

##### Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### **Artigo 25º**

##### Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes nos números do artigo 22º, podendo os estatutos exigir um número de votos superior.

CBC - Associação para a Infância  
Rua de Timor nº 25 r/ch  
7005-161 Évora  
C.A.E. 88910 N.I.F. 515016152

Em. 08-11-2024

3. No caso do ponto 5 do artigo 22º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### Artigo 26º

##### Votações

- 1 - O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, delegando a sua presença, em impresso próprio, devidamente assinado, indicando o seu nome, o nome do seu representante e respetivos números de sócios.
- 4 - Os estatutos podem admitir o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e devendo definir a forma de reconhecimento da assinatura do associado, através de assinatura digital em documento devidamente redigido com o/s ponto/s da ordem de trabalho/s e sua justificação.

#### Artigo 27º

##### Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias;
2. São ordinárias as sessões a realizar, respetivamente até 30 de novembro para apresentação e aprovação do orçamento e do Plano anual de atividades para o ano seguinte e até 31 de março de cada ano civil, para apresentação e aprovação do relatório de contas e do relatório do plano anual de atividades do ano anterior, bem como as que se reportem à eleição dos corpos gerentes. Sendo extraordinárias todas as restantes;
3. As sessões extraordinárias realizam-se por solicitação da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
4. A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes a maioria dos associados ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

#### SECÇÃO III

T. 266 703 980

Infanciabc@gmail.com

Rua de Timor nº 25  
7005-161 Évora

CBC - Associação para a Infância  
Rua de Timor nº 25 r/ch  
7005-161 Évora  
C.A.E. 88910 N.I.F. 515016152

Em. 08-11-2024

Da Direção

**Artigo 28º**

Constituição

A direção é constituída por 5 membros; presidente, vice-presidente, secretário, vogal e tesoureiro.

**Artigo 29º**

Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

1. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
2. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
3. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
4. Organizar o quadro de pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
5. Representar a associação em juízo ou fora dele;
6. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

**Artigo 30º**

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

**SECÇÃO IV**

Do Concelho Fiscal

**Artigo 31º**

Conselho Fiscal

T. 266 703 980

Infanciabc@gmail.com

Rua de Timor nº 25  
7005-161 Évora

1  
A  
3

*CBC - Associação para a Infância*  
*Rua de Timor nº 25 r/ch*  
*7005-161 Évora*  
*C.A.E. 88910 N.I.F. 515016152*

Em. 08-11-2024

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

**Artigo 32º**

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
2. Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
3. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
4. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
5. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
6. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocadas pelo presidente deste órgão.

**CAPÍTULO IV**

Regime Financeiro

**Artigo 33º**

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

**Artigo 34º**

Receitas

São receitas da associação:

1. As quotizações e eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
2. Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
3. Os rendimentos dos serviços prestados;
4. Os rendimentos de produtos vendidos;
5. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
6. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

T. 266 703 980

Infanciaabc@gmail.com

Rua de Timor nº 25  
7005-161 Évora

CBC - Associação para a Infância  
Rua de Timor n° 25 r/ch  
7005-161 Évora  
C.A.E. 88910 N.I.F. 515016152

Em. 08-11-2024

7. Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

**Artigo 35º**

Quotas, serviços ou donativos

1. Os Associados pagam uma cota mensal, de valor afixado pela direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

**CAPÍTULO V**

Disposições Diversas

**Artigo 36º**

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigo, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticam.

**Artigo 37º**

Casos Omissos

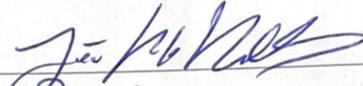
Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

CBC - Associação para a Infância  
Rua de Timor nº 25 r/ch  
7005-161 Évora  
C.A.E. 88910 N.I.F. 515016152

Em. 08-11-2024

Aprovado em Assembleia Geral, no dia 08 de novembro de 2024

O Presidente da mesa de Assembleia Geral



O vice-presidente da mesa da assembleia geral



O secretário da mesa da assembleia geral

Emelinda Oliveira